



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 604403
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Apensos: Recurso de Rescisão n. 716967 e Recurso Ordinário n. 837665

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo administrativo decorrente de inspeção extraordinária realizada na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, a fim de se obterem informações sobre as providências adotadas quanto às irregularidades apontadas no Relatório de Sindicância promovido no setor financeiro da mencionada Secretaria.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Quarta Câmara de 07/02/2006 (f. 159/160), os conselheiros constataram irregularidades e aplicaram multa no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Sr. José Mendonça de Moraes, Secretário de Finanças à época e de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao Sr. Amaral Teixeira de Carvalho, Diretor da Superintendência de Finanças à época. Ainda, determinaram a devolução ao erário estadual do valor de NCz\$ 1.109,31 (mil cento e nove cruzados novos e trinta e um centavos) pelo Sr. José Mendonça de Moraes; de NCz\$ 3.174,03 (três mil cento e setenta e quatro cruzados novos e três centavos), de Cr\$ 383,14 (trezentos e oitenta e três cruzeiros e quatorze centavos) e de Cr\$ 4.538,29 (quatro mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos) pelo Sr. Amaral Teixeira de Carvalho; e de NCz\$ 14.157,73 (quatorze mil cento e cinquenta e sete cruzados novos e setenta e três centavos) pelo Sr. Célio Gomes Floriani, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no período de 1988/1990.

Interposto o Recurso de Rescisão n. 716967, não foi admitido (f. 189). Posteriormente, interposto o Recurso Ordinário n. 837665, também não foi conhecido.

A decisão de 07/02/2006 transitou em julgado em 29/03/2010, conforme certificado na f. 238.

À vista do pagamento voluntário, foi emitida a Certidão de Quitação n. 491/2010, em favor do Sr. José Mendonça de Moraes (f. 229).

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 548/2016 e 556/2016 (f. 243/249), e n. 119/2017 (f. 254/255), todas com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 604403M1114 e 604403RE752, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.